



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
GABINETE DO VER. RAIMUNDINHO BOLA

PROJETO DE LEI Nº *16*, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera o *caput* e § 2º do art. 106, da Lei nº 62, de 27 de março de 1993.

**Art. 1º** O *caput* e o § 2º do art. 106, da Lei nº 62, de 27 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**Art. 106** O servidor estável poderá obter licença sem remuneração pelo prazo de quatro anos.

(...)

§ 2º – A licença poderá ser renovada automaticamente, desde que seja manifestado interesse do servidor.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ari Nelson, em 16 de agosto de 2019.

**Raimundo Elvis Acombido**

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
GABINETE DO VER. RAIMUNDINHO BOLA

*A. S. S. S.*  
Câmara Municipal de Pindoretama  
Projeto Encaminhado  
as Comissões

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Apresento ao Plenário, na forma regimental, o projeto de lei em anexo, que visa ampliar o tempo de licença sem remuneração que pode ser concedido ao servidor estável no município de Pindoretama.

Esta mudança não acarreta qualquer despesa ao Poder Executivo ou Legislativo, bem como já é prevista, mesmo de que maneira indireta, pelo Estatuto do Servidor, que determina, atualmente, dois anos desse tipo de licença, renovável por igual período.

Assim, rogo aos nobres pares o apoio para deliberarmos positivamente a presente matéria.

Plenário Ver. Ari Nelson, em 16 de agosto de 2019.

*Raimundo Elvis Acombido*  
**Raimundo Elvis Acombido**  
VEREADOR

16/08/19  
*[Signature]*